



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/12

DATA: 03/10/12

SÚMULA: Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 090/08, que dispõe sobre Quadro de Parâmetros Urbanísticos e acrescenta itens ao art. 2º e dá nova redação ao inciso V, do art. 37, da Lei Complementar nº. 89/08, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº192/12.
C. Procopio, 03 de outubro de 2012.

Prefeito

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Anexo II, referido no art. 38 da Lei Complementar nº 090/08, de Quadro de Parâmetros Urbanísticos, passa a ser o Anexo integrante desta lei.

Art. 2º- O art. 2º da Lei Complementar nº 89/08 fica acrescido dos seguintes itens:

Art.2º (...)

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XVIII- CONDOMÍNIO URBANÍSTICO - divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condomínios, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

XIX - FRAÇÃO IDEAL - índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual.

XX - UNIDADE AUTÔNOMA - a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de condomínio urbanístico.

Art. 3º - O inciso V, do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº. 89/08 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art.37 -

V- Ao Município, por escritura pública, será doada uma área pública de, no mínimo, 20% (vinte) por cento e composta de:

(...)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar nº192/12.
C. Procópio, 03 de outubro de 2012.

Prefeito

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS.

Zonas	Usos		Porte	Natureza	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima (Pav.)	Recuo Mínimo Frontal (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo M2
	Permitidos	Permissíveis									
ZCU	Habitacional		----	-----	Até 9,0	85%	Livre Edifícios até 04 pav. Poderão ser feitos no alinhamento predial	3 metros Terreno de esquina 3 m frontal 1,5 m lateral Saltiências – 1,20m p/ p/sobrados.	15%	Acima de 4 Pav. 2,5 m. Até 4 Pav. 1,5m quando houver aberturas e janelas. Garagem: 0,0m na lateral.	180,00m2
			----	-----	9,0	85%	20 Edifícios até 04 pav. Poderão ser feitos no alinhamento predial	3 metros Terreno de esquina: 3 m frontal e 1,5 m lateral Saltiências – 1,20m p/ sobrados	15%	Acima de 4 Pav. 2,5 m; até 4 pav 1,5m quando houver janelas e aberturas Garagem: 0,0 na lateral..	180,00m2
	Comércio e Serviços		-----	Adequada	9,0	85%	Livre	Livre Podendo construir na divisa do alinhamento predial.	15%	Acima de 4 Pav. 2,5 m; até 4 pav 1,5m quando houver janelas e aberturas. Garagem: 0,0m na lateral.	180,00m2
			Pequeno, Médio Grande	Adequada	6,0	85%	10 Edif. Até 04 Poderão ser feitos no alinhamento predial	Livre Podendo construir no alinhamento predial.	15%	Acima de 4 Pav. 2,5 m; até 4 pav 1,5m quando houver janelas e aberturas. Garagem: 0,0m na lateral.	180,00m2
			Pequeno Médio Grande		4,0	75%	4	Livre	25%	1,5m quando houver janelas ou aberturas	180,00m2
	Comunitário/ Turístico		Pequeno, Médio	Adequada	2,0	60%	2	4 metros	25%	2,5 m	450,00m2
				Industrial							

ZUUC	Habitacional				3,0	80%	4 Edifícios com até 04 pav. Poderão ser construídos no A.P.	3m frontal Terreno de esquina: 1,5m lateral Saliências – 1,20m p/ sobrado	15%	1,5m quando houver janelas ou aberturas Garagem: 0,0m até na divisa lateral.	180,00m ²
	Comunitário/ Turístico				3	80%	4 Poderão ser feitos no A.P.	Livre 0,0m	15%	1,5m quando houver janelas ou aberturas Garagem: 0,0m até na divisa lateral	180,00m ²
	Comércio e Serviço			Pequeno, Médio, Grande	2	80%	4 Adequado	Livre 0,0 m	15%	1,5m quando houver janelas ou aberturas Garagem: 0,0m até na divisa lateral	180,00m ²

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS.

Zonas												
Usos												
ZED	Permitidos	Permissíveis	Vias	Porte	Natureza	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima (Pav)	Recuo Mínimo Frontal (m)	Taxa de Permeabilidade (%)	Afastamento mínimo da divisas (m)	Lote Mínimo (m2)
	Comércio e Serviço			Pequeno, Médio e Grande	Adequada, Perigosa, Incômodas e Nocivas	2	80%	4	5m	25%	3m	15x30 450,00m2
	Industrial			Pequeno, Médio e Grande	Adequada, Perigosa, Incômodas e Nocivas	2	60%	4	5m	25%	5m	20x40 800,00m2
ZEU	A ser definido pelo plano de ocupação específico											